Resolução nº : 4205/2001
Protocolo nº : 328363/00
Origem : COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : SIOMAR JUSTINA INES SASSO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 6.500,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da interessada na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2001

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA